



se comemora o Dia Nacional dos animais, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I - divulgação sobre os perigos do uso indiscriminado de medicação, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;

II - incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III - combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.764 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de Junho.

Art. 2º A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette tem como principais objetivos:

I - divulgar à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;

II - informar os tratamentos adequados;

III - esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;

IV - promover campanhas educativas.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.765 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O DIA EM MEMÓRIA AS VITIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial do Município de Cuiabá o dia em memória as vítimas do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Cuiabá, que será lembrado, anualmente no dia 16 de abril.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão a realização de atos públicos, em memória as vítimas do Coronavírus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.766 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS – UHE's E PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS – PCH's EM EXTENSÃO DO RIO CUIABÁ COMPREENDIDA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas – UHE e pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH em toda a extensão do Rio Cuiabá compreendida no território do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.767 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIABÁ DE PRATO CHEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA “CUIABÁ DE PRATO CHEIO”**, ligado a uma rede de restaurantes, devidamente credenciadas, para oferta de refeições, nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, cadastradas junto ao CadÚnico do Governo Federal a baixo custo.

Parágrafo único. A Rede de Restaurantes prevista no caput deste artigo obedecerá às metas estabelecidas no Plano Estratégico do Município - 2021/2024, os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, se credenciado junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º O Programa “Cuiabá de Prato Cheio” será implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD a qual se incumbe da coordenação, do desenvolvimento, do acompanhamento e do monitoramento, de conformidade com os termos desta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 3º Para a execução do Programa “Cuiabá de Prato Cheio”, instituído por esta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros, consignados em dotações destinados ao Fundo de Assistência Social, do presente Orçamento Municipal.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício financeiro, ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado:

REDUÇÃO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.601 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social;

Atividade: 2070 – Ações de Investimento Social

Elemento de despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 258.372,02.

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.601 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social;

Atividade: 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social;

Elemento de despesa: 33.50.34 – Subvenções Sociais;

Valor: R\$ 324.027,98.

Art. 5º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma estabelecida no art. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cuja redução será equivalente a R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), do seguinte programa de trabalho:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.607 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

Atividade: 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social

Elemento de despesa: 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 582.400,00

Art. 6º A presente Lei, naquilo que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

